



RESOLUÇÃO CBH-ARAGUARI Nº 37, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Institui a Câmara Técnica de Planejamento e Controle

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI – CBH ARAGUARI, reunido nesta data na cidade de Uberlândia, no uso das competências que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no Capítulo III, Art. 6º, inciso XVIII e Capítulo V, Seção II, Art.17 inciso XII do seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de otimizar esforços para maior integração das ações entre os procedimentos de planejamento e seus métodos de aplicação e de controle na base estrutural do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari ,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Planejamento e Controle do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

Art. 2º São competências da Câmara Técnica:

I – analisar e propor mecanismos de integração das políticas de gestão de recursos hídricos com demais políticas públicas, especialmente a política ambiental e a política de uso e ocupação do solo;

II – propor mecanismos de integração dos instrumentos das políticas e indicadores comuns para o gerenciamento e o planejamento de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari;

III – analisar e propor ações visando a minimização ou solução de conflitos de uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari;

IV – propor mecanismos de intercâmbio técnico e institucional entre as instâncias responsáveis pelas respectivas políticas;

V – coordenar o processo de planejamento estratégico do CBH Araguari e acompanhar seu detalhamento e sua implementação;

VI – elaborar e apresentar anualmente ao Plenário do Comitê, o relatório de acompanhamento das ações resultantes do planejamento;

VII – discutir, propor e acompanhar a inserção da gestão de águas subterrâneas na Política Estadual de Gestão de Recursos Hídricos;

VIII – analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos afins;

IX – exercer competências do CBH Araguari que lhe forem especialmente delegadas pelo Plenário.



COMITÊ

BACIA RIO ARAGUARI

Art. 3º A composição da Câmara Técnica e o mandato dos seus membros serão definidos conforme estabelecido na Deliberação Normativa Nº 05, de 5 de julho de 2012, que Regulamenta o funcionamento das Câmaras Técnicas.

Art. 4º A Câmara Técnica terá prazo de dois meses, a partir da aprovação desta Resolução, para sua instalação, cabendo a Secretaria Executiva cooperar com sua efetivação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Uberlândia, 26 de Julho de 2012.